

**ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÃO
E DE ESTRUTURA DO MERCADO FINANCEIRO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a integralização e a manutenção de capital pelas instituições de pagamento não sujeitas à autorização de funcionamento ou em processo de autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil, como requisito necessário para participar do Pix.

O Chefe do Departamento de Competição e de Estrutura do Mercado Financeiro (Decem), no uso das atribuições que lhe confere o art. 97-A, inciso V do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em conta o disposto no §§ 1º e 2º do art. 24 da Resolução-BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º A integralização de capital por instituição de pagamento não sujeita à autorização de funcionamento ou em processo de autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil, de que trata o § 1º, art. 24 do Regulamento anexo à Resolução-BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, deverá ser efetuada em moeda corrente até 16 de outubro de 2020.

§ 1º O capital integralizado nas formas que não a prevista no caput não será computado para fins do cumprimento do critério de participação no Pix.

Art. 2º A verificação da integralização e da manutenção do capital de que trata o § 1º, art. 24 do Regulamento anexo à Resolução-BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, poderá ser realizada das seguintes formas:

I - publicação do ato societário que deliberou sobre o assunto acompanhado da comprovação da respectiva movimentação financeira dos recursos utilizados na integralização do capital;

II - demonstrações financeiras do último exercício auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários, ou documento equivalente;

III - outras formas que, a critério da instituição responsável lhe assegurem, inequivocamente, que o capital mínimo requerido da instituição contratante foi integralizado ou mantido.

§ 1º A obrigação de a instituição responsável contratada verificar a manutenção do capital de instituição de pagamento em processo de autorização de funcionamento cessa quando esta for autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Não havendo evidências da integralização do capital mínimo requerido, a instituição responsável não poderá firmar contrato com a instituição de pagamento não autorizada pelo Banco Central do Brasil, para os fins de prestação de serviço como participante responsável no âmbito do Pix e, na falta de comprovação da manutenção desse capital, ela deverá resolver o contrato e informar o Banco Central do Brasil, mediante comunicação direcionada ao Decem/Diope.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO JOSÉ MONT ALVERNE DUARTE

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 18.093, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários autoriza, nesta data, a REAG Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., C.N.P.J. 34.829.992/0001-86, a prestar o serviço de Custódia de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e da Instrução CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 300, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Revoga a Portaria Inmetro nº 256, de 27 de maio de 2019, publicada no DOU de 05 de junho de 2019, seção 1, página 28 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos II e III, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e item 4, alínea "a" da Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

Considerando que a Portaria nº 69, de 17 de março de 2004, que estabelecia tolerâncias individuais admissíveis de mercadorias pré-medidas sem a presença do consumidor, foi revogada pela Portaria Inmetro nº 256 de 27 de maio de 2019;

Considerando que não há motivos técnicos para a concessão de tolerância diferenciada para a sardinha em óleo, acondicionada em embalagem metálica, e que não há a adoção de tolerância diferenciada para o produto em outros países, inclusive os Estados-membros do Mercosul;

Considerando que a Portaria Inmetro nº 248, de 17 de julho de 2008, publicada no DOU de 22 de julho de 2008, seção 1, internaliza a Resolução GMC (Mercosul) nº 07/2008, que define os critérios de aprovação do lote de produtos pré-medidos ou pré-embalados, comercializados em unidade de massa e de volume;

Considerando que esta medida é fundamental para não prejudicar as relações comerciais que envolvem o produto sardinha em óleo; e

Considerando o que consta do Processo SEI nº 0052600.005182/2020-00; resolve:

Art. 1º Alterar o prazo considerado na Portaria Inmetro nº 256 de 27 de maio de 2019, aplicadas nas verificações quantitativas do conteúdo nominal das sardinhas em lata fabricadas até 05 de dezembro de 2021, com as tolerâncias a serem aplicadas de acordo com as constantes na Portaria Inmetro nº 248 de 17 de julho de 2008.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Inmetro nº 256, de 27 de maio de 2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO**

PORTARIA Nº 626, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004283/2020-67, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Petro RG, CNPB nº 2010.0015-83, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 629, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001888/2020-04, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar CMOC, CNPB nº 2017.0011-47, administrado pelo Multiprev Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 630, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003694/2020-35, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios dos Servidores do Município de Curitiba - CuritibaPrevPlan 1, CNPB nº 2018.0024-65, administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Município de Curitiba - CURITIBAPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 631, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002173/2020-61, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios PREVIND - SENAI/BA, CNPB nº 1988.0023-38, administrado pelo Multibra Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 632, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "b", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003003/2019-60, resolve:

Art. 1º Autorizar a incorporação do Plano de Benefícios Campari-Prev, CNPB nº 2001.0018-19, pelo Plano de Benefícios Suplementar Campari-Prev, CNPB nº 2001.0019-83, administrados pelo Itaú Fundo Multipatrocinado.

Art. 2º Autorizar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Suplementar Campari-Prev, CNPB nº 2001.0019-83.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 634, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001859/2020-34, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa Telefônica Cibersegurança e Tecnologia do Brasil Ltda., CNPJ nº 19.290.938/0001-11, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Visão Multi, CNPB nº 2009.0008-38, e a entidade Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 635, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001860/2020-69, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa Telefônica Cibersegurança e Tecnologia do Brasil Ltda., CNPJ nº 19.290.938/0001-11, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Visão Telefônica, CNPB nº 2011.0019-19, e a entidade Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 645, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Art. 11 da Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019 e os termos do Parecer Técnico nº 54/2020-COAPI/CGAPI/SPR, constante no processo nº 52710.008549/2020-91, resolve:

Art. 1º Autorizar o adicional de cota de importação de insumos no valor de US\$ 26,019,708.00 (vinte e seis milhões, noventa e sete mil e setecentos e oito dólares norte-americanos) para o produto MODULADOR/DEMULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA TELEVISÃO A CABO - "CABLE MODEM", aprovado pela Resolução nº 0040, de 05/06/2014, em nome da empresa TECHNICOLOR BRASIL MÍDIA E ENTRETENIMENTO LTDA., com Inscrição SUFRAMA nº 20.0121.32-4 e CNPJ nº 02.773.531/0001-42.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

